



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente

| ASSINATURAS | | |
|--------------------|----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ | Semestre. 28\$00 |
| A 1.ª série. . . . | 30\$ | 18\$00 |
| A 2.ª série. . . . | 20\$ | 14\$00 |
| A 3.ª série. . . . | 15\$ | 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$68 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série. 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:270 — Anula, desde a data da sua publicação, o decreto n.º 8:206 (Comércio de câmbios), de 21 de Junho de 1922, não podendo o mesmo produzir quaisquer efeitos, excepto no que respeita a transacções effectuadas nos termos do mesmo decreto.

Decreto n.º 8:271 — Insere várias disposições atinentes a regular e fiscalizar o comércio de câmbios.

Rectificação ao decreto n.º 8:247, que eleva a \$30 por volume o emolumento fixado no artigo 1.º do decreto n.º 7:092, para distribuição do serviço de despacho das encomendas postais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:272 — Equipara a subvenção diferencial concedida ao bibliotecário arquivista do Ministério das Colónias a dos funcionários de idêntica categoria e classe dos Ministérios das Finanças e Comércio e Comunicações.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:266 — Determina que nas estâncias termas o número de médicos adjuntos auxiliares seja em harmonia com a frequência de aquistas — Regula a forma de nomeação dos referidos médicos hidrologistas.

Portaria n.º 3:267 — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas da nascente de águas minero-medicinais Termas de Vidago e Pedras Salgadas.

Portaria n.º 3:268 — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Luso.

Portaria n.º 3:269 — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Moledo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:270

Considerando que o decreto n.º 8:206 tem dado lugar a dúvidas de interpretação por ter revogado em parte e em parte deixado em vigor a matéria do decreto n.º 7:702;

Considerando também que o referido decreto n.º 8:206 não discrimina exacta e convenientemente a competência dos tribunais para o julgamento das transgressões, conforme a matéria destas:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, tendo

em vista o estabelecido no artigo 20.º do citado decreto n.º 7:702, de 8 de Setembro de 1921, e no uso da faculdade concedida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulado, desde a data da sua publicação, o decreto n.º 8:206, de 21 de Junho de 1922, não podendo o mesmo produzir quaisquer efeitos, excepto no que respeita a transacções effectuadas nos termos do mesmo decreto.

Os processos instaurados com fundamento nas suas disposições somente valerão como participações e como tais serão enviados aos tribunais competentes, nos termos da legislação em vigor, ficando válidas as cauções neles prestadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

Decreto n.º 8:271

O problema dos câmbios é um daqueles que mais têm preocupado os Governos do país e sobre o qual, ao sabor de desencontradas opiniões, mais se tem legislado. Forçoso é porém confessar que até hoje todas as medidas promulgadas têm resultado absolutamente ineficazes, porque estas têm sido dirigidas, não contra o verdadeiro mal, mas contra o seu sintoma.

De facto, a questão cambial não é senão uma resultante de inúmeros e complexos factores, que são de ordem moral, política, económica e financeira, e para a resolver é preciso actuar em toda a vida da nação.

As conferências internacionais de Bruxelas e Génova, nas suas conclusões relativas ao problema cambial, afirmaram que são infrutíferas e até nocivas as medidas tendentes a criar cotações artificiais.

Baseado nas conclusões da conferência de Bruxelas, foi promulgado o decreto n.º 7:104, que revogou toda a legislação até então estabelecida sobre matéria cambial.

O câmbio continuou a agravar-se, e na impossibilidade de rapidamente actuar sobre os complexos factores que têm determinado esse agravamento, o decreto n.º 7:702, de 6 de Setembro de 1921, visou tam somente a reprimir a especulação, não pretendendo ir além de uma discreta fiscalização.